FREGUESIA DE ALMEIRIM

Aviso n.º 333/2020

Sumário: Regulamento e Tabela Geral das Taxas da Freguesia de Almeirim.

Regulamento e Tabela Geral das Taxas da Freguesia de Almeirim

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, as quais são definidas como tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, sempre com a prerrogativa de conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para suporte das correspondentes despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ponderação das condições socioeconómicas da respetiva população.

O regime jurídico das autarquias locais tem vindo a sofrer ao longo dos anos, alterações que visam regular, um cada vez maior e mais interventivo papel que estas autarquias desempenham.

A Freguesia de Almeirim, colocando-se na primeira linha da prestação de serviços aos cidadãos, e de molde a adequar-se a uma nova realidade jurídico-administrativa, uma vez que se vai disponibilizar mais um serviço à população: a cremação, constatou ser necessário rever este Regulamento, nomeadamente, no que diz respeito à fixação das taxas devidas pela população.

Assim, deliberou o executivo da Freguesia de Almeirim, em reunião ordinária de 7 de agosto de 2019, desencadear o procedimento de elaboração do projeto de Regulamento e Tabela Geral das Taxas da Freguesia de Almeirim, com publicitação na Internet, no sítio institucional da Freguesia, do início do procedimento em 13 de agosto de 2019, indicando a forma como se podia processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1 do art. 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA).

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 14 de agosto de 2019 a 28 de agosto de 2019, sem que se tenham constituído quaisquer interessados ou apresentados quaisquer contributos.

Após, procedeu-se à elaboração do projeto de Regulamento e Tabela Geral das Taxas da Freguesia de Almeirim, o qual contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo das taxas, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações. Na fixação das taxas levaram-se em consideração, de acordo com na alínea c) do n.º 2 do art. 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, critérios económico-financeiros, os quais foram harmonizados com o princípio da equivalência jurídica e com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, plasmados nos art. 4.º e art. 5.º da referida Lei, por forma a obter a necessária uniformização dos valores das taxas a cobrar na Freguesia de Almeirim.

Em reunião extraordinária de 18 de setembro de 2019, o executivo da Freguesia de Almeirim deliberou submeter o projeto de Regulamento e Tabela Geral das Taxas da Freguesia de Almeirim a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do art. 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA).

O período de consulta pública terminou sem que tenham sido apresentadas sugestões.

Em reunião extraordinária de 19 de novembro de 2019, o executivo da Freguesia de Almeirim, e em cumprimento do disposto na alínea h) do n.º 1 do art. 16.º e das alínea d) e f) do n.º 1 do

art. 9.°, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou submeter o projeto de Regulamento e Tabela Geral das Taxas da Freguesia de Almeirim para votação da Assembleia de Freguesia.

A Assembleia de Freguesia, em reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 7 do art. 112.º e art. 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e da alínea f) do n.º 1 do art. 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovou o presente Regulamento e Tabela Geral das Taxas da Freguesia de Almeirim.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia.
- 2 O sujeito é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 O pagamento das taxas poderá, por decisão da Freguesia, ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do executivo da Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Freguesia de Almeirim cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitério;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

- 1 As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).
 - 2 A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = tme x vh + ct

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

- 3 Sendo que a taxa a aplicar:
- *a*) É de 1/2/hora x vh (índice 222) + ct para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- b) É de 1/4/hora x vh (índice 222) + ct para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;
 - c) É de 1/4/hora x vh (índice 222) + ct para restantes documentos.
- 4 As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 5 Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 100 %.
- 6 Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

- 1 As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
 - 2 A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças de categoria A (cão de companhia): 100 % da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças de categoria B (cão com fins económicos): 250 % da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças de categoria E (cão de caça): 150 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria G (cão potencialmente perigoso): 250 % da taxa N de profilaxia médica:
 - f) Licenças da categoria H (cão perigoso): 300 % da taxa N de profilaxia médica;
 - g) Licenças I (gato): 100 % da taxa N de profilaxia médica.
- 3 Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa, nos termos da lei vigente, estando somente sujeitos a registo.
- 4 O valor N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- 5 As licenças são renovadas anualmente e implicam o pagamento de uma taxa nos termos do n.º 2.

Artigo 7.º

Cemitério

- 1 As taxas dos serviços prestados no cemitério são as constantes do anexo III e tem por base de cálculo o previsto nos números seguintes.
- 2 As taxas a cobrar nos serviços do cemitério pelas inumações, exumações, trasladações, cremações, outros serviços e licenças diversas tem como base o cálculo da fórmula seguinte:

$$TSC = (tme x vh + ct)*ba$$

em que:

tme: tempo médio de execução; vh: valor hora do funcionário:

ct: custo total dos materiais e consumíveis;

ba: benefício auferido;

3 — A taxa a cobrar pela concessão de ossários e columbários tem como base de cálculo a fórmula seguinte:

COC = ci +ba

em que:

ci: custo total do investimento;

ba: benefício auferido;

4 — As taxas a cobrar pela concessão de terrenos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

 $CT = a \times i \times ct + ba$

em que:

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

ba: benefício auferido:

5 — As taxas a cobrar pelo serviço de cremação tem como base o estudo de viabilidade económico financeira realizado pela Unidade de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Almeirim em setembro de 2018, acrescido do benefício auferido.

Artigo 8.º

Casa Mortuária

As taxas dos serviços prestados na casa mortuária são as constantes no anexo IV.

Artigo 9.º

Atualização de Valores

A Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
 - 4 O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

- 1 Compete ao Presidente da Junta autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
 - 4 O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

- 1 São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 13.º

Garantias

- 1 Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
 - 5 A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- *a*) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, na sua redação atual Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- *b*) Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais:
 - c) Decreto-Lei n.º 398/98 de 17 de dezembro, na sua redação atual Lei Geral Tributária;
- *d*) Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual Regime Jurídico das Autarquias Locais:
- e) Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, na sua redação atual Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- *g*) Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua redação atual Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- *h*) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação.

Tabela Geral

ANEXO I

Serviços Administrativos

Taxa de assinatura — (euro) 4,00
Taxa normal (Atestado) — (euro) 5,00
Taxa urgente (Doc. Próprio dia) — (euro) 10,00
Fotocópias certificadas (até a quinta página) — (euro) 10,00
(mais de cinco páginas acresce (euro) 2,50 por cada uma)

ANEXO II

Canídeos e gatídeos

Registo inicial — (euro) 2,00 Valor da licença anual:

B — Animais com fins económicos — (euro) 11,00

A — Animais de Companhia — (euro) 4,40

D — Animais Investigação Científica — (euro) 0,00

C — Animais Para Fins Militares — (euro) 0,00

E — Animais de Caça — (euro) 6,60

F — Cão de Guia — (euro) 0,00

H — Cão Perigoso — (euro) 13,20

G — Cão Potencialmente Perigoso — (euro) 11,00

I — Gato — (euro) 4,40

ANEXO III

Cemitério

Inumação em Covais:

Sepulturas temporárias — (euro) 60,00 Saco de Pó — (euro) 30,00 Sepulturas de longa duração — (euro) 60,00

Inumação em Jazigo:

Da Freguesia — (euro) 75,00 De longa duração — (euro) 75,00

Cremação:

Cremação — (euro) 230,00 Cremação de residentes ou naturais do concelho de Almeirim — (euro) 200,00 Cremação de ossadas — (euro) 125,00

Concessão de Ossários:

Concessão pelo período de 20 anos — (euro) 500,00 Renovação por cada período de 5 anos — (euro) 125,00

Concessão de Columbários:

Concessão pelo período de 20 anos — (euro) 500,00 Renovação por cada período de 5 anos — (euro) 125,00

Concessão de Jazigos (gavetões):

Concessão pelo período de 20 anos — (euro) 1.500,00 Renovação por cada período de 5 anos — (euro) 375,00

Exumação:

Exumação simples (no mesmo coval), por cada ossada — (euro) 25,00

Exumação e trasladação:

Por cada ossada (sem limpeza) — dentro do cemitério — (euro) 75,00 Por cada ossada (sem limpeza) — para fora do cemitério — (euro) 75,00 Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — (euro) 150,00 Por cada ossada (com limpeza) — para fora do cemitério — (euro) 150,00

Remoção de caixões ou ossadas:

Dentro de jazigo — por cada urna — (euro) 100,00

Concessão de terrenos:

Sepultura longa duração — Hasta pública Jazigo — Hasta pública

Averbamento de alvarás de concessão de terreno em nome do novo concessionário:

Sepulturas de longa duração — Herança

Averbamento total — (euro) 100,00 Averbamento parcial — (euro) 50,00

Jazigo — Herança

Averbamento total — (euro) 150,00 Averbamento parcial — (euro) 75,00

Ossários — Herança

Averbamento total — (euro) 20,00 Averbamento parcial — (euro) 10,00 Averbamento sepulturas longa duração — Terceiros (Não herdeiros) — (euro) 1.500,00 Averbamento Jazigos — Terceiros (Não herdeiros) — (euro) 1.500,00

Averbamento Ossários (gavetões) — Terceiros (Não herdeiros) — (euro) 25,00

Revestimento de Covais

Arranjo de sepultura — (euro) 20,00 Licença colocação de cabeceiras ou lápides — (euro) 25,00 Licença colocação de mármore nas campas — (euro) 50,00 Licença para construção de Jazigo — (euro) 250,00 Licença para remodelação de campa — (euro) 30,00 Licença para remodelação de jazigo — (euro) 200,00

Alvará:

Emissão de 2.ª via — (euro) 15,00

Certidão:

Uma lauda — (euro) 25,00 Por cada lauda a mais — (euro) 5,00

Buscas:

Por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto de busca — (euro) 5,00

ANEXO IV

Casa Mortuária

Utilização da Casa Mortuária:

Até 6 horas — (euro) 35,00 Até 24 horas — (euro) 50,00 Além das 24 horas — (euro) 70,00

12 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Manuel de Deus Catalão*.

312860795